

# CARTILHA SOBRE OS PRÓXIMOS PASSOS RUMO AO RECEBIMENTO DOS CRÉDITOS DEVIDOS PELA **REDE METODISTA DE ENSINO**



# O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Prezados(as) professores(as), credores da Rede Metodista de Ensino (RME),**

Como é de seu conhecimento, o **Superior Tribunal de Justiça** (STJ) reconheceu que as associações que compõem a RME não têm legitimidade para pleitearem recuperação judicial, confirmando, assim, a decisão anteriormente proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), extinguindo-se o referido processo como se não tivesse existido.

A partir do referido julgamento, emergem várias questões – todas pertinentes e desafiadoras –, em especial aquela em que se indaga “**o que fazer?**” para que a árdua luta dos/as credores/as, na satisfação de seus créditos, seja eficiente e eficaz.

Com o único e bom propósito de ajudá-los/as a refletir sobre os caminhos que devem ser percorridos, os Sindicatos que atuam na defesa de seus interesses e direitos pedem a devida licença para apresentar-lhes algumas propostas, com a certeza de que não há caminhos integralmente seguros, mas que podem pavimentar a estrada e conferir luz sobre essa trevosa caminhada que se arrasta por mais de 5 anos.

Hoje, a única segurança que temos é a que nos impulsiona para a ação, enfrentando todos os percalços que se interpuserem em nosso caminho, que sabidamente serão muitos.

Assim faremos!

# A ABSOLUTA INCAPACIDADE FINANCEIRA

## A Falência que se Avizinhava

Ao longo dos 36 meses de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), a RME conseguiu quitar apenas **18,11%** do total dos créditos devidos à classe trabalhista, segundo o último Relatório de Atividades Mensais (RMA) apresentado pelo administrador judicial.

Aliado a isso, não é demais informar que ao longo dos 5 anos de tramitação do processo, a RME registrou que suas atividades geraram um **prejuízo acumulado de mais de R\$ 1 bilhão**, conforme registraram os RMAs apresentados pelo administrador judicial.

E, considerando que ao término dos 36 meses – fato ocorrido no dia 3 de dezembro de 2025 – todas as obrigações trabalhistas devidas e reconhecidas à época da aprovação do PRJ estariam vencidas, o inevitável descumprimento do plano acarretaria a conversão do processo de recuperação judicial em imediata falência, com o encerramento de todas as suas atividades operacionais, conforme determina – sem ressalvas – a Lei de Falência e de Recuperação de Empresas – LFRE (Lei 11.101/05).

Portanto, a decisão do STJ, ao reconhecer a inaplicabilidade da LFRE às associações, em verdade, “salvou” a RME de sofrer a inevitável conversão do processo em falência.

# CAMINHOS A SEREM PERCORRIDOS

## Salvaguarda da Justiça do Trabalho

Considerando que a decisão proferida pelo STJ invalida os efeitos produzidos pela recuperação judicial, como se ela não tivesse existido; bem assim o fato de que a decisão do STJ, em regra, tem eficácia e validade imediatas, conforme previsto no Art. 995 do Código de Processo Civil, a proteção conferida pelo juízo empresarial aos bens da RME e da Igreja Metodista deixam de existir, devendo os credores retomarem imediatamente o curso de suas execuções trabalhistas.

Registra-se que alguns juízes trabalhistas já reativaram as execuções, conforme retrata o seguinte despacho do Juízo da 5<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo - SP:

Vistos, etc.

Considerando a anulação da recuperação judicial das reclamadas, prossiga-se com intimação das reclamadas para pagamento do remanescente, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora online.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 09 de janeiro de 2026.

TATIANA DE MATTOS LESSA SANTANA  
Juíza do Trabalho Substituta

# CAMINHOS A SEREM PERCORRIDOS

## Responsabilização da Igreja Metodista

Não há dúvidas de que a Igreja Metodista (Nacional e Regionais) é mantenedora das instituições de ensino devedoras, possuindo bens capazes de garantir o pagamento dos credores trabalhistas.

A legislação trabalhista admite a responsabilidade de todas as pessoas jurídicas que formam grupo econômico, mas essa responsabilidade não é automática; a partir do julgamento concluído pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em outubro de 2025, objeto do Tema 1.232, o credor trabalhista deverá:

- Ao iniciar um processo trabalhista, incluir todas as pessoas jurídicas que formam o grupo econômico da RME, especialmente a Igreja Metodista (Nacional e Regionais), para que a futura sentença alcance a todos, indistintamente;
- Se a Igreja Metodista já foi condenada ao pagamento dos créditos devidos no seu processo e/ou já consta da sua execução, bastará retomar o curso da referida execução contra todos os devedores, solicitando a atualização dos créditos e a adoção das medidas necessárias para a penhora dos bens;
- Se a Igreja Metodista, por outro lado, ainda não consta do seu processo, é importantíssimo que sejam adotados os procedimentos legais para que ela possa se responsabilizar.

# CAMINHOS A SEREM PERCORRIDOS

## Procedimentos de Responsabilização da Igreja Metodista

Se a Igreja Metodista ainda não consta como devedora no seu processo, é preciso observar as exigências estabelecidas pelo STF, no citado Tema 1.232, em especial:

- Iniciar o incidente processual disposto no art. 855-A da CLT, intitulado “Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica” (IDPJ), oportunizando à Igreja Metodista apresentar defesa quanto ao pedido de sua responsabilização;
- Comprovar no referido IDPJ alguma das hipóteses descritas pelo art. 50 do Código Civil, em especial o abuso da personalidade jurídica estabelecido através da **confusão patrimonial**, hipótese em que o credor trabalhista poderá utilizar-se da própria fundamentação apresentada pela Igreja Metodista quando pleiteou na recuperação judicial a proteção de seu patrimônio, afirmando “*prover os recursos patrimoniais e financeiros necessários ao funcionamento dos agentes instituições de ensino*”.

Com a finalidade de auxiliar os credores na tarefa de incluir a Igreja Metodista em suas execuções, as entidades sindicais vêm trabalhando para reunir o máximo de informações e documentos comprobatórios da confessada confusão patrimonial, momento em que todo o acervo compilado será disponibilizado aos credores interessados.

# MOVIMENTE-SE RÁPIDO

## Antes que a Prescrição o Alcance

O processo de recuperação judicial demonstrou quão reduzida é a preocupação da Igreja Metodista em cumprir suas obrigações trabalhistas. Por consequência lógica, quem “dormir no ponto” nada receberá em relação aos seus legítimos direitos.

Essa afirmativa dirige-se aos/às trabalhadores/as que não ingressaram com ações trabalhistas em face da RME – possivelmente pelo fato de que seus créditos foram espontaneamente reconhecidos na relação de credores apresentada ao início do processo de recuperação judicial –, os quais, a partir da decisão proferida pelo STJ (que extinguiu o processo de recuperação), correm o risco de terem reconhecida a prescrição (perda do direito de interpor a ação pelo decurso de prazo) para constituir seus créditos na Justiça do Trabalho.

Por força da LFRE, a decisão que inicialmente admitiu o processamento da recuperação judicial **suspendeu o curso da prescrição** dos créditos submetidos à recuperação judicial; contudo, a partir da extinção da recuperação judicial, os prazos prespcionais **retomaram** o curso, de modo que o/a credor/a trabalhista necessita ingressar o mais rapidamente com a respectiva ação, e assim constituir o seu crédito, sob pena de ver reconhecida a prescrição e, por consequência, nada receber quanto aos seus legítimos direitos. Se você está nessa situação, procure **imediatamente** a entidade sindical de sua base.

# CONTATOS



Confederação Nacional dos Trabalhadores  
em Estabelecimentos de Ensino

[contee@contee.org.br](mailto:contee@contee.org.br) (61) 3226-1278



[sinpro@sipro-abc.org.br](mailto:sinpro@sipro-abc.org.br) (11) 4994-0700



[\(19\) 3256-5022](mailto:depjuridico@sinprocampinas.org.br)



[\(31\) 3115-3014](mailto:sinprominas@sinprominas.org.br)



[\(32\) 3257-5000](mailto:secretaria@sinprojf.org.br)



[\(21\) 3262-3400](mailto:comunica@sinpro-rio.org.br)